

EMENDA Nº 469

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do Art. 131 do anteprojeto:

Art. 131 ...

Parágrafo único. O relatório final da investigação será aprovado por uma comissão que deverá conter no mínimo: autoridade da investigação SIPAER, ANAC, DECEA, representante da entidade legal dos tripulantes, representante da entidade legal das empresas aéreas.

Justificativas:

O Anexo 13 da ICAO diz que a investigação tem que ser neutra, contudo devido a estrutura hoje adotada no Brasil, no qual a investigação é conduzida por uma entidade militar é parte integrante do Comando da Aeronáutico, que é subordinada ao Ministério da Defesa, estando este por sua vez sob tutela constitucional do Estado Brasileiro. Uma vez que toda a estrutura está sob comando exclusivo do Estado, pode não estar livre de influências. Assim sugere-se a criação de um comitê (*boarding*) no qual teremos vários *stakeholders* do setor da aviação e do Estado Brasileiro, os quais discutirão e assinaram solidariamente o resultado das investigações, não cabendo assim a um único órgão subordinado ao Governo Federal a responsabilidade pela emissão dos relatórios finais. Como atualmente o CENIPA é ligado ao Governo Federal, e caso haja nas investigações, fatores contribuintes ligados a estrutura organizacional de entidades subordinadas ao Governo Federal, com a criação deste comitê teremos a certeza da imparcialidade no resultado do relatório final, satisfazendo assim não somente o Estado, mas também a sociedade civil e aeronáutica que são os maiores interessados nos resultados das investigações e na implementação de medidas visando a redução de acidentes e incidentes

Adriano Castanho (Aeronautas)